



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23

**PROTOCOLO**  
Nº: 794 / 23  
DATA: 25 / 10 / 23  
HORÁRIO: 17 : 20 H  
ASSINATURA: [assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

O objetivo do presente Projeto é modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire.

De uma forma geral o texto atualmente constante do Regimento carece de uma melhor clareza no que diz respeito às normas que norteiam os debates de proposições que são submetidas ao Plenário desta Casa e por tal motivo é que estamos submetendo o presente Projeto ao Plenário para na análise dos nobres edis.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente Projeto antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/23

## MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - O Art. 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 252** - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, observando-se:

I - o Vereador deve referir-se ou dirigir-se a qualquer membro da Mesa ou a outro Vereador em termos corteses, fazendo sempre uso do microfone ao usar da palavra e usando da expressão "Excelência" para o Presidente e "Exª" ou "Vereador" para os demais Vereadores;

II - nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do Poder Público e membros da sociedade de forma descortês e injuriosa;

III - o Presidente, pretendendo participar dos debates, deverá passar a Presidência para seu substituto imediato e, ao término do debate, retornará à Presidência.

IV - nenhum Vereador poderá interromper o Presidente, exceto quando levantar questão de ordem;

V - o Vereador não pode usar da palavra sem antes solicitar e sem receber o devido consentimento do Presidente e, no caso de apartes, não usar da palavra sem antes solicitar e sem receber consentimento do Vereador que estiver usando da palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, o Presidente adverti-lo-á;

VII - se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente determinará o desligamento do microfone;

VIII - nos termos deste Regimento, ao Vereador será concedido um tempo máximo para usar da palavra;

IX - ao término de uso do tempo para uso da palavra, o Secretário informará ao Vereador, quer seja oralmente, quer seja por uso de algum instrumento sonoro como, por exemplo, campainha, devendo o Vereador cessar o uso dela;

X - se após a informação do término de tempo o Vereador continuar usando da palavra, o Presidente adverti-lo-á;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

2



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

XI - se apesar da advertência o Vereador insistir em continuar a falar, o Presidente determinará o desligamento do microfone.

**Art. 2º** - O Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 253** - O Vereador só poderá usar da palavra uma única vez durante os debates e:

I - com intuito de abordar assuntos que sejam diretamente ligados à matéria que esteja em discussão;

II - para levantar "questão de ordem";

III - para solicitar aparte a Vereador e lhe for concedido.

**Parágrafo Único** - Tendo já havido usado da palavra e tendo o seu nome citado por outro Vereador, o Vereador poderá, para esclarecimentos e pelo prazo de 02 (dois) minutos, usar novamente da palavra para fazer sua defesa.

**Art. 3º** - O Art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 254** - Durante as sessões o Vereador só poderá falar para:

I - versar sobre assunto de sua livre escolha durante o horário destinado às Ponderações Finais ou para discutir matéria em debate;

II - apartear, na forma regimental;

III - apresentar "questão de ordem", na observância de disposição regimental, ou para solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos;

IV - justificar voto;

V - explicação e defesa pessoal;

VI - apresentar requerimento na forma deste Regimento.

**Art. 4º** - O Art. 260 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 260** - Aparte é a interrupção do Vereador que estiver usando da palavra para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se deste obtiver permissão;

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

§ 3º - Não serão permitidos apartes:

I - paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

II - à palavra do Presidente;

III - ao orador que esteja levantando "questão de ordem", encaminhando a votação, declarando voto ou relatando processo.

IV - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

V - quando a Comissão Permanente estiver dando parecer verbal.

§ 4º - Quando o Vereador já tiver usado da palavra e o orador negar aparte solicitado, não será permitido ao apartearante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, a não ser nos casos em que o seu nome for citado e queira fazer sua defesa.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 5º - Havendo agressão verbal do orador a outro Vereador, será obrigatória a concessão do aparte ao Vereador agredido pelo prazo de 02 (dois) minutos.

§ 6º - Não serão consignados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Art. 5º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com o Art. 171-A com a seguinte redação:

**Art. 171-A** - Durante a sessão o Presidente e demais membros da Mesa falarão sentados.

**Parágrafo Único** - Ao Vereador é facultado ficar de pé ou sentado durante o uso da palavra, quer seja durante os debates, para levantar questão de ordem, para proferir votos, justificar voto e demais assuntos afins.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO

SECRETÁRIO

